

A MESA DIRETORA
Deputado **RICARDO MOTTA**
PRESIDENTE

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**
1º VICE-PRESIDENTE
Deputado **POTI JÚNIOR**
1º SECRETÁRIO
Deputado **VIVALDO COSTA**
3º SECRETÁRIO

Deputado **LEONARDO NOGUEIRA**
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
2º SECRETÁRIO
Deputado **DIBSON NASSER**
4º SECRETÁRIO

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembleia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT) Pres.
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB) Vice
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)

SUPLENTES

DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PHS)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR

TITULARES

DEPUTADO GILSON MOURA (PV) Pres.
DEPUTADO DIBSON NASSER (PSDB) Vice
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)

SUPLENTES

DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

TITULARES

DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM) Pres.
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT) Vice
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO

TITULARES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB) Pres.
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM) Vice
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB) Pres.
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN) Vice
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

SUPLENTES

DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN)
DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PMDB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TITULARES

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB) Pres.
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN) Vice
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSB)
DEPUTADO DIBSON NASSER (PSDB)
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.

TITULARES

DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB) Pres.
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB) Vice
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PMDB)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

COMISSÃO DE SAÚDE

TITULARES

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN) Pres.
DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PHS) Vice
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PR)

SUPLENTES

DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES

PROJETO DE LEI Nº 061/2011
PROCESSO Nº 0759/2011

Institui o Programa do Leite, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa do Leite, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, como um dos direitos e garantias fundamentais das crianças de 06 a 36 meses, mães gestantes e lactantes, e pessoas idosas de baixa renda com idade superior a 60 (sessenta) anos e/ou portadoras de necessidades especiais, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal do Brasil.

Art. 2º O Programa do Leite tem por finalidade:

I - reduzir as deficiências nutricionais e contribuir para a segurança alimentar das populações carentes do Rio Grande do Norte;

II - contribuir para a redução dos índices de desnutrição infantil, principalmente, de crianças com idade entre 06 e 36 meses;

III - melhorar a nutrição e apoiar o combate a desnutrição de mães gestantes e nutrízes (lactantes), de pessoas idosas de baixa renda com idade superior a 60 (sessenta) anos e de pessoas portadoras de necessidades especiais;

IV - estimular o desenvolvimento e a organização da cadeia produtiva leiteira, com ênfase à organização e aos arranjos produtivos locais, visando à geração de renda e a criação de oportunidades de empregos;

V - qualificar o segmento agroindustrial leiteiro, considerando as bacias leiteiras das diversas regiões do estado e objetivando a melhoria da qualidade do leite;

VI - possibilitar a permanência da população no interior do Estado.

Art. 3º O Programa de Leite consiste na aquisição e distribuição gratuita e diária pelo Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, de 01 (um) litro de leite tipo pasteurizado - integral ou padronizado (com 3% de matéria gorda) - enriquecido com vitaminas "A" e "D" e "ferro quelato", além de outras que o Programa considerar necessárias à melhoria nutricional do público beneficiário e observada a não interferência à continuidade do aleitamento materno.

§ 1º O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, poderá firmar convênios com os demais entes da federação para o cumprimento desta lei.

§ 2º Para atender o Programa do Leite o Poder Executivo deverá adquirir o produto de usinas de beneficiamento de leite pasteurizado, previamente regularizadas, cadastradas e que priorizam o recebimento da produção leiteira de pequenos produtores, produzido no estado.

§ 3º Será distribuído leite de cabra pasteurizado e envasado para crianças desnutridas ou com intolerância comprovada ao leite bovino.

§ 4º O controle da qualidade do leite adquirido ficará sob a responsabilidade dos órgãos competentes do Estado.

Art. 4º Poderão ser beneficiárias do Programa do Leite as famílias previamente cadastradas, com renda mensal per capita, comprovada, de até 1 salário mínimo, que possuam entre seus membros:

I - crianças de 6,0 (seis) a 36 (trinta e seis) meses de idade;

II - mães gestantes e lactantes;

III - pessoas idosas, com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - pessoas deficientes ou portadoras de necessidades especiais.

§ 1º Na seleção e identificação das famílias beneficiárias do Programa terão prioridade no atendimento:

I - crianças de zero a dois anos de idade que não estejam sendo amamentadas;

II - as crianças de 6,0 (seis) a 36 (trinta e seis) meses de idade;

III - gestantes que apresentem sintomas de desnutrição; e,

IV - lactantes até os dois anos de idade da criança.

§ 2º A criança que ao completar 36 (trinta e seis) meses de idade, apresente estado de desnutrição, com a persistência do estado de pobreza da família, excepcionalmente, continuará recebendo o benefício até completar os 48 (quarenta e oito) meses de idade, desde que acompanhada por Unidades Públicas de Saúde e de Assistência Social.

§ 3º Para o cálculo da renda familiar per capita serão computados os rendimentos de todos os membros da família, incluídos os benefícios concedidos por programas federais, estaduais e municipais de complementação de renda.

§ 4º Para tornarem-se beneficiárias do Programa do Leite as crianças deverão possuir Registro Civil e estarem com a Carteira de Vacinação em dia.

§ 5º O Programa considerará como componentes da família, a mãe e filhos ou dependentes que estejam sob sua tutela ou guarda, devidamente formalizada pelo juízo competente

Art. 5º O Poder Executivo designará, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, a ser expedido no prazo de até 60 (sessenta) dias, o órgão responsável pela execução e gestão do Programa, promovendo parcerias entre órgãos públicos, empresas privadas e entidades não governamentais da sociedade civil, articulando e mobilizando esforços para que a sua operação seja eficaz e qualificada.

Art. 6º O Poder Executivo instituirá uma Comissão Executiva, com atribuições de supervisionar e coordenar o Programa, composta de um representante de cada órgão, a seguir indicados:

I - Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN;

II - Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE;

III - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS;

IV - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP;

V - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER; e;

VI - Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária - IDIARN.

§ 1º As Secretarias e Autarquias citadas no caput deste artigo, a bem do interesse público, deverão envolver suas estruturas vinculadas para o alcance dos objetivos pelo Programa do Leite.

§ 2º Cada órgão designará formalmente seu representante na Comissão Executiva.

Art. 7º A inscrição da família como beneficiária do Programa do Leite será concedida para vigorar durante doze meses consecutivos, podendo ser renovada, sempre por igual período, mediante deliberação da Comissão Executiva, com base na reavaliação da situação sócio-econômica da família ou na comprovação da permanência do quadro de desnutrição ou risco nutricional da gestante ou da(s) criança(s), atestada por unidade da rede de saúde pública.

Parágrafo único O órgão responsável pela execução e gestão do Programa deverá disponibilizar sistema informatizado para o cadastramento e manutenção cadastral dos seus beneficiários.

Art. 8º O Programa do Leite deverá priorizar os municípios onde existam áreas de insegurança alimentar.

Art. 9º A metodologia e os instrumentos de avaliação do Programa serão definidos pela Comissão Executiva.

Parágrafo Único Na avaliação do Programa dever-se-á observar as estratégias de intervenção adotadas; o perfil sócio-econômico e cultural da população efetivamente atendida; o Índice de desnutrição detectado; os níveis de alcance dos objetivos e metas propostos e a grau de satisfação da clientela beneficiada.

Art. 10º O Poder Executivo deverá adotar sistema informatizado que possibilite o pagamento diretamente aos agricultores, em remuneração à aquisição de sua produção, nos termos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único Os laticínios serão remunerados diretamente pelo beneficiamento e distribuição do leite.

Art. 11º O controle social do Programa do Leite será executado no âmbito estadual pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Rio Grande do Norte - Consea/RN.

§ 1º No âmbito municipal, excepcionalmente, na inexistência de Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, deverá ser indicada a instância de controle social responsável pelo

acompanhamento da execução do Programa do Leite, preferencialmente o Conselho Municipal de Assistência Social ou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 2º A instância de controle social deverá buscar interlocução com os conselhos competentes, para o tratamento de questões de teor intersetorial, que requeiram decisão compartilhada.

Art. 12º Os recursos necessários à execução do Programa do Leite correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento Estadual, suplementadas se necessário.

Art. 13º São de acesso público os dados e as informações sobre a execução do Programa do Leite, na forma do regulamento, os quais deverão ser disponibilizados na rede mundial de computadores em portal do Poder Executivo, com atualização mínima mensal e contendo, ao menos, a relação nominal dos laticínios e agricultores participantes, a relação de beneficiários, os volumes de leite distribuídos por local e os valores de execução.

Art. 14º A autoridade responsável pela gestão e pela execução do Programa do Leite, que concorrer para o desvio de sua finalidade, ou contribuir para a inclusão de participantes que não atendam aos requisitos legais, ou para a ocorrência de pagamento indevido, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "Clóvis Motta", Natal 05 de maio de 2011.

Gustavo Fernandes
Deputado

ATOS ADMINISTRATIVOS

**ATO Nº 469 de 2011
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990(Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003, tendo em vista do que consta no Processo nº 668/2011,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Deputado **RICARDO MOTTA**, ajuda de custo no valor de R\$ 2.126,00 (dois mil, cento e vinte e seis reais) para participar da XV Conferência Nacional dos Legislativos Estaduais, no período de 18 a 20 de maio de 2011, na cidade de Florianópolis/SC, de acordo com o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003,

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 03 de maio de 2011.

Deputado RICARDO MOTTA - Presidente

Deputado GUSTAVO CARVALHO - 1º Vice-Presidente

Deputado LEONARDO NOGUEIRA - 2º Vice - Presidente

Deputado POTI JUNIOR - 1º Secretário

Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário

Deputado VIVALDO COSTA - 3º Secretário

Deputado DIBSON NASSER - 4º Secretário

**ATO Nº 470 de 2011
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003, tendo em vista do que consta no Processo nº 669/2011,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Deputado **GEORGE SOARES**, ajuda de custo no valor de R\$ 1.205,88 (um mil, duzentos e cinco reais e oitenta e oito centavos) para participar de uma reunião junto a Bancada Federal para tratar de assuntos de interesses deste Poder Legislativo, no período de 09 a 10 de maio de 2011, na cidade de Brasília/DF, de acordo com o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003,

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 03 de maio de 2011.

Deputado RICARDO MOTTA - Presidente

Deputado GUSTAVO CARVALHO - 1º Vice-Presidente

Deputado LEONARDO NOGUEIRA - 2º Vice - Presidente

Deputado POTI JUNIOR - 1º Secretário

Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário

Deputado VIVALDO COSTA - 3º Secretário

Deputado DIBSON NASSER - 4º Secretário

**ATO Nº 471 de 2011
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990(Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003, tendo em vista do que consta no Processo nº 670/2011,

R E S O L V E:

CONCEDER a Deputada **MÁRCIA MAIA**, ajuda de custo no valor de R\$ 2.009,80 (dois mil, nove reais e oitenta centavos) para participar da XV Conferência Nacional dos Legislativos Estaduais, no período de 18 a 20 de maio de 2011, na cidade de Florianópolis / SC, de acordo com o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003,

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 03 de maio de 2011.

Deputado RICARDO MOTTA - Presidente

Deputado GUSTAVO CARVALHO - 1º Vice-Presidente

Deputado LEONARDO NOGUEIRA - 2º Vice - Presidente

Deputado POTI JUNIOR - 1º Secretário

Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário

Deputado VIVALDO COSTA - 3º Secretário

Deputado DIBSON NASSER - 4º Secretário

**ATO Nº 472 de 2011
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990(Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003, tendo em vista do que consta no Processo nº 670/2011,

R E S O L V E:

CONCEDER a Deputada **LARISSA ROSADO**, ajuda de custo no valor de R\$ 2.009,80 (dois mil, nove reais e oitenta centavos) para participar da XV Conferência Nacional dos Legislativos Estaduais, no período de 18 a 20 de maio de 2011, na cidade de Florianópolis / SC, de acordo com o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003,

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 03 de maio de 2011.

Deputado RICARDO MOTTA - Presidente

Deputado GUSTAVO CARVALHO - 1º Vice-Presidente

Deputado LEONARDO NOGUEIRA - 2º Vice - Presidente

Deputado POTI JUNIOR - 1º Secretário

Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário

Deputado VIVALDO COSTA - 3º Secretário

Deputado DIBSON NASSER - 4º Secretário

**ATO Nº 473 de 2011
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990(Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003, tendo em vista do que consta no Processo nº 670/2011,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Deputado **LEONARDO NOGUEIRA**, ajuda de custo no valor de R\$ 2.009,80 (dois mil, nove reais e oitenta centavos) para participar da XV Conferência Nacional dos Legislativos Estaduais, no período de 18 a 20 de maio de 2011, na cidade de Florianópolis / SC, de acordo com o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003,

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 03 de maio de 2011.

Deputado RICARDO MOTTA - Presidente

Deputado GUSTAVO CARVALHO - 1º Vice-Presidente

Deputado LEONARDO NOGUEIRA - 2º Vice - Presidente

Deputado POTI JUNIOR - 1º Secretário

Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário

Deputado VIVALDO COSTA - 3º Secretário

Deputado DIBSON NASSER - 4º Secretário

**ATO Nº 475 de 2011
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003, tendo em vista do que consta no Processo nº 704/2011,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Deputado **FÁBIO DANTAS**, ajuda de custo no valor de R\$ 2.009,80 (dois mil, nove reais e oitenta centavos) para participar da XV Conferência Nacional dos Legislativos Estaduais, no período de 18 a 20 de maio de 2011, na cidade de Florianópolis / SC, de acordo com o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003,

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 03 de maio de 2011.

Deputado RICARDO MOTTA - Presidente

Deputado GUSTAVO CARVALHO - 1º Vice-Presidente

Deputado LEONARDO NOGUEIRA - 2º Vice - Presidente

Deputado POTI JUNIOR - 1º Secretário

Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário

Deputado VIVALDO COSTA - 3º Secretário

Deputado DIBSON NASSER - 4º Secretário

**ATO Nº 476 de 2011
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990(Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003, tendo em vista do que consta no Processo nº 704/2011,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Deputado **GUSTAVO FERNANDES**, ajuda de custo no valor de R\$ 2.009,80 (dois mil, nove reais e oitenta centavos) para participar da XV Conferência Nacional dos Legislativos Estaduais, no período de 18 a 20 de maio de 2011, na cidade de Florianópolis / SC, de acordo com o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003,

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 03 de maio de 2011.

Deputado RICARDO MOTTA - Presidente

Deputado GUSTAVO CARVALHO - 1º Vice-Presidente

Deputado LEONARDO NOGUEIRA - 2º Vice - Presidente

Deputado POTI JUNIOR - 1º Secretário

Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário

Deputado VIVALDO COSTA - 3º Secretário

Deputado DIBSON NASSER - 4º Secretário

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN

CONVENIENTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN.
PROCESSO Nº.0671/2011.

OBJETIVO: Desenvolvimento de programas de cooperação técnica e administrativa, através de ações articuladas e intercomplementares, de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse comum dos órgãos e entidades desenvolvidas.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116, da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 04.05.2011 A 03.05.2013.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal 4 de maio de 2011.

CONVENIENTE: Assembléia legislativa do Estado do Rio Grande do Norte - Deputado RICARDO MOTTA - PRESIDENTE e a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN - Leonardo Nunes Rego - Prefeito.

Testemunhas: Maria Geilza de Medeiros - CIC 302.989.204 - 25 Ednaldo Cortez da Rocha Siqueira - CIC 365.900.294-15.

EXTRATO DO CONTRATO Nº41/2011 DE SERVIÇO DE DOCÊNCIA PARA O ILP - PROCESSO Nº 686/2011

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do RN.

CONTRATADO: Nagib Hosam Salha.

OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviço de docência para o Instituto do Legislativo Potiguar.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, combinado com o artigo 13, VI, da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.376,00 (Dois mil trezentos e setenta e seis reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.36 - Fonte - 122- Ação 20010.

VIGÊNCIA: 16 de maio a 03 de junho de 2011.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 09 de maio de 2011.

Contratante: Assembléia Legislativa do RN - Deputado Poti Júnior - Primeiro Secretário -

Contratada: Nagib Hosam Salha- CPF: 837.884.764-00.

Testemunhas: Maria Geilza de Medeiros - CIC 302.989.204-25 Ednaldo Cortez Rocha Siqueira - CIC 365.900.294-15.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2011 DE SERVIÇO DE DOCÊNCIA
PARA O ILP - PROCESSO Nº 693/2011.

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do RN.
CONTRATADO: Nilo Ferreira Pinto Junior
OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviço de docência para o Instituto do Legislativo Potiguar.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, combinado com o artigo 13, VI, da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.
VALOR GLOBAL: R\$ 2.880,00(Dois mil oitocentos e oitenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.36 - Fonte - 122- Ação 20010.
VIGÊNCIA: 23 de maio a 21 de junho de 2011.
Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 09 de maio de 2011.
Contratante: Assembléia Legislativa do RN - Deputado Ricardo Motta - Primeiro Secretário -
Contratado: Nilo Ferreira Pinto Junior - CPF:443.439.814-87.
Testemunhas: Maria Geilza de Medeiros - CIC 302.989.204-25 Ednaldo Cortez Rocha Siqueira - CIC 365.900.294-15.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2011 DE SERVIÇO DE DOCÊNCIA
PARA O ILP - PROCESSO Nº 688/2011

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do RN.
CONTRATADA: Neide Aparecida Alves de Medeiros.
OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviço de docência para o Instituto do Legislativo Potiguar.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, combinado com o artigo 13, VI, da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.
VALOR GLOBAL: R\$ 2.376,00(Dois mil trezentos e setenta e seis Reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.36 - Fonte - 122- Ação 20010.
VIGÊNCIA: 16 de maio a 03 de junho de 2011.
Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 09 de maio de 2011.
Contratante: Assembléia Legislativa do RN - Deputado Poti Júnior - Primeiro Secretário -
Contratada: Neide Aparecida Alves de Medeiros- CPF: 664.859.244-34.
Testemunhas: Maria Geilza de Medeiros - CIC 302.989.204-25 Ednaldo Cortez Rocha Siqueira - CIC 365.900.294-15.

EXTRATO DO CONTRATO Nº38, DE SERVIÇO DE DOCÊNCIA PARA O
ILP - PROCESSO 691/2011.

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do RN.

CONTRATADO: Daniel de Souza Amorim

OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviço de docência para o Instituto do Legislativo Potiguar.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, combinado com o artigo 13, VI, da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.376,00(Dois mil trezentos e setenta e seis Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.36 - Fonte - 122- Ação 20010.

VIGÊNCIA: 16 de maio a 03 de junho de 2011.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 09 de maio de 2011.

Contratante: Assembléia Legislativa do RN - Deputado Poti Júnior - Primeiro Secretário -

Contratado: Daniel de Souza Amorim- CPF: 010.656.004-29.

Testemunhas: Maria Geilza de Medeiros - CIC

302.989.204-25 Ednaldo Cortez Rocha Siqueira - CIC

365.900.294-15.

EXTRATO DO CONTRATO Nº40, DE SERVIÇO DE DOCÊNCIA PARA O
ILP - PROCESSO Nº685/2011.

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do RN.

CONTRATADO: Herico Siqueira de Araujo.

OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviço de docência para o Instituto do Legislativo Potiguar.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, combinado com o artigo 13, VI, da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.376,00 (Dois mil trezentos e setenta e seis reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.36 - Fonte - 122- Ação 20010.

VIGÊNCIA: 16 de maio a 03 de junho de 2011.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 09 de maio de 2011.

Contratante: Assembléia Legislativa do RN - Deputado Poti Júnior - Primeiro Secretário -

Contratada: Herico Siqueira de Araujo- CPF: 062.927.054-63.

Testemunhas: Maria Geilza de Medeiros - CIC

302.989.204-25 Ednaldo Cortez Rocha Siqueira - CIC

365.900.294-15.